

RESOLUÇÃO n. 01, de 29 de janeiro de 2019.

Regulamenta o uso do nome social no Esporte Clube Bahia.

A Presidência do Esporte Clube Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

I – o disposto nos artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

II – o artigo 1º, caput, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito;

III – o artigo 217, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a autonomia organizacional e funcional das entidades desportivas;

IV – o Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso de nome social e o reconhecimento da identidade de gênero;

V – a necessidade de salvaguardar o direito à livre manifestação de identidade de gênero e diversidade no âmbito do quadro social do Clube, como forma de combate à discriminação e em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana;

VI – a missão institucional do Esporte Clube Bahia no que diz respeito à promoção dos princípios garantidores do respeito aos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar a todo(a) sócio(a) ou funcionário(a) do Clube, cujo nome de registro civil não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso do seu nome social.

Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, em virtude de seu nome de registro civil não refletir sua identidade de gênero.

Art. 2o. A pessoa que se enquadrar na situação prevista no caput do Art. 1o poderá incluir seu nome social nos registros do quadro social Clube no momento de sua associação ou a qualquer tempo durante a vigência de sua associação.

§ 1. A inclusão do nome social deverá ser requerida por meio de formulário próprio protocolado na CAS (Central de Atendimento ao Sócio), estando sujeita à apreciação, caso a caso, pela Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia.

§ 2. Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 3o. O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno e externo do Clube, para o público em geral, incluindo a Carteira de Identificação de Sócio, tendo em vista o respeito à privacidade e à autoidentificação da pessoa requerente, sendo substituído o nome civil em documentos, tais como: identidade funcional de funcionários do Clube e de prestadoras de serviço, lista de pessoas que compõem o quadro social, lista de sócios aptos a votar, divulgação de candidatos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, divulgação de eleitos para cargos eletivos, tanto em meios eletrônicos quanto impressos.

§ 1. Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome de registro civil, em qualquer solenidade ou evento promovido pelo Esporte Clube Bahia, incluindo eventuais menções ao nome em meios de comunicação e redes sociais.

§ 2. Os funcionários do Esporte Clube Bahia deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 3. Nas dependências do Esporte Clube Bahia, garante-se o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a auto-identidade de gênero afirmada pelo próprio sujeito.

Art. 4o. O Esporte Clube Bahia promoverá a formação continuada de funcionários, terceirizados e estagiários sobre a temática de identidade de gênero para a devida aplicação de presente Resolução.

Parágrafo único. Atos de transfobia e demais espécies de preconceito de gênero serão institucionalmente punidos nos termos do Regimento Interno do Esporte Clube Bahia.

Art. 5o. O Esporte Clube Bahia promoverá a divulgação da presente Resolução e expedirá orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a questão de

identidade de gênero.

Art. 6o. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia

Art. 7o. Esta Resolução entrará em vigor nada data de sua publicação.

Guilherme Bellintani
Presidente do Esporte Clube Bahia